



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 154 de 05 de abril de 1991.

(Revogada pela
Lei nº 384/95).

CRIA O PERÍMETRO URBANO
DE BARÃO - RS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o perímetro urbano de Barão.

Art. 2º - O referido perímetro urbano fica assim delimitado: Compreende uma parte da área do primeiro distrito (Barão) e é assim descrito:

LESTE: Limita-se com áreas do primeiro distrito (Barão) e do terceiro distrito (Linha Francesa Alta). Inicia entre os lotes 61 e 41 no travessão Sul de Santa Clara, seguindo em direção sul uma linha reta e seca, até a ponte, leito da RFFSA (extinta), sobre a estrada que liga Barão Velho a Linha Francesa Baixa, pelo leito da RFFSA até o ponto onde cruza a RST 470;

SUL: Limita-se com o município de Salvador do Sul.

Do cruzamento da extinta RFFSA com a RST 470, segue por esta, em direção Norte por 150m, até uma estrada vicinal que liga Campestre Alto a RST 470, seguindo por esta estrada vicinal até outra estrada vicinal que liga Campestre Alto a Linha Pimenta.

OESTE: Limita-se com o segundo distrito (Arroio Canoas).

Do encontro das duas estradas vicinais citadas anteriormente, segue direção geral Norte pela estrada que vai a Linha Pimenta até o terceiro córrego que a atravessa e por ele esé sua nascente: des-

Jju



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

te ponto, direção Norte por uma linha reta e seca até uma nascente do arroio Boa Vista a 500m da estrada que liga Alpinada a Dom Bosco.

NORTE: Limita-se com o município de Carlos Barbosa.

Pela estrada vicinal que liga Alpinada a Dom Bosco, mantendo-se ao Norte do seu eixo uma distância de 500m, bem como também da RST 470; deste ponto até o travessão Sul de Santa Clara, por este travessão, ficando os lotes 56 e 9 (inclusive) e 61 e 41 (exclusive) onde inicia a descrição.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 05 de abril de 1991.

BARÃO, 05 de abril de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 05/04/91

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal